

TRABALHO INFANTIL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA SUA SUPERAÇÃO

José Anierivson Souza dos Santos¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo tecer um diálogo sobre o trabalho infantil e suas interferências na conquista dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outros dispositivos legais no Brasil. Para tanto, farei uma discussão prática utilizando-se ora de pesquisas já realizadas na área e publicadas pelos órgãos que tratam dessa temática, ora da experiência de ministrar a disciplina de Geração de Renda e Trabalho direcionado a conselheiros e conselheiras de direitos da Criança e Adolescente e Tutelares no Estado de Pernambuco pela Escola de Conselhos de Pernambuco. Apresento dados a respeito dos índices decrescentes de trabalho infantil no Brasil e levantamos questionamentos a respeito dos mitos que ainda sustentam o mesmo.

Palavras-Chaves: Trabalho Infantil; Criança; Adolescente; Direitos Humanos.

¹ Mestre em Educação, Culturas e Identidades (UFRPE/FUNDAJ). E-mail: aniervson@gmail.com

CHILD LABOR: PERSPECTIVES AND CHALLENGES FOR ITS OVERCOMING

ABSTRACT

This article aims to build a dialogue about child labor and its interference in the achievement of the Human Rights of Children and Adolescents recommended in the Statute of Children and Adolescents (Estatuto da Criança e do Adolescente) and other legal provisions in Brazil. In order to do so, I will make a practical discussion using nowadays researches in the area and published by the bodies that deal with this subject, and also the experience of ministering discipline of Generation of Income and Work directed to Counselors of Rights Of the Child and Adolescent and Counselors Tutelary in the State of Pernambuco by the School of Councils of Pernambuco (Escola de Conselhos de Pernambuco). I present data about the decreasing rates of child labor in Brazil and raise questions about the myths that still support it.

Keywords: Child Labor; Child; Adolescent; Human rights.

Introdução

O trabalho infantil, conforme descrito nas Convenções 138 e 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) refere-se a qualquer tipo de atividade de trabalho executado por crianças e adolescentes em desacordo com a idade estabelecida por lei. No Brasil, o trabalho é estritamente proibido para aqueles cujas idades estão entre 0 a 14 anos; permitido na condição de aprendiz entre 14 e 18 anos, sendo que entre os de 16 e 18 anos o trabalho é permitido, desde que não sejam insalubres, que não acontecem entre as

22h e 5h e que não estejam na lista das piores formas de trabalho infantil², segundo o art. 7º, inciso XXXIII³ da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). O trabalho Infantil é uma forma de exploração que viola os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, quer seja remunerado ou não, feito para o mercado ou não, habitual ou esporádica.

As crianças e adolescentes devem ter responsabilidades compatíveis com a sua idade, como parte de seu processo de socialização e desenvolvimento como indivíduos. Atividades que afetam o desempenho escolar, o tempo de aprendizagem e/ou de descanso, convivência familiar e comunitária, ou que representam risco ou causam danos ao desenvolvimento psicossocial, mental ou físico de uma criança e adolescente são consideradas trabalho infantil (CHILD LABOUR DIALOGUES, 2013, tradução nossa).

Muito embora o trabalho infantil no Brasil desde 1996 venha diminuindo, isto não significa que estamos caminhando para sua erradicação definitiva. Alguns fatores corroboram para que este índice decrescente do trabalho infantil seja menor, a exemplo das regiões mais pobres do país e também crianças de pais desempregados, sem escolaridade, empregados sem carteira assinada etc. Também é possível citar alguns marcos legais e civis que contribuíram para que o trabalho infantil começasse a diminuir paulatinamente. Nesta relação é possível citar as Convenções 138 e 182 da OIT, a Constituição Federal de 1988 (CF de 88), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e alguns programas governamentais como o Bolsa Escola, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Bolsa Família, entre outros (DI GIOVANNI, 2004).

2 Veja a lista das piores formas de trabalho infantil (Decreto Nº 6.481 de 12/06/2008) neste link: <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/decreto-no-6481-1262008---lista-das-piores-formas-de-trabalho-infantil>.

3 Este artigo foi alterado pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e possui a seguinte redação: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Este artigo que trata, mais diretamente, sobre o trabalho infantil buscará fazer um diálogo no que diz respeito os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes preconizados nos diferentes dispositivos internacionais em que o Brasil é signatário, bem como a partir de uma visão legislativa do ECA, da CF de 88, entre outras legislações brasileiras.

Para dialogar com esses dispositivos legais iremos fazer uso, quase que constantemente, de uma publicação da OIT chamada *Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil*, de autoria de Geraldo Di Giovanni que faz um balanço histórico da situação do trabalho infantil no Brasil e mostra alguns desafios para a sua erradicação no presente. Analisaremos também, sempre que possível, nossa experiência como professor do *Curso de Aperfeiçoamento em Teoria e Prática dos Conselhos da Criança e do Adolescente* (Curso Ser-Conselheir@) na disciplina de Geração de Renda e Trabalho oferecida pela Escola de Conselhos de Pernambuco.

1. O trabalho infantil ao longo da história

Para iniciar essa discussão é importante que primeiro se tenha claro qual o conceito de trabalho infantil que utilizaremos neste artigo. Para tal, utilizaremos o conceito usado pelo Plano Nacional de Prevenção do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente que conceitua o trabalho infantil como sendo

às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será

considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos (BRASIL, 2011, p. 6).

Nessa perspectiva é importante também ressaltar que a questão do trabalho infantil será levantada a partir de alguns pressupostos que de um lado, discute os esforços de instrumentos normativos nacionais e/ou internacionais em pautar a questão do trabalho executado por crianças e adolescente e de outro, deseja pautar as questões político-sociais e culturais no entorno desta temática.

Nos últimos anos presenciamos um índice decrescente do trabalho infantil no Brasil, mas este fator nos aponta para outras questões que dizem respeito, entre outros aspectos, as “estratégias familiares de sobrevivência”. Dessa forma, fica evidente a constatação de que “[...] a manifestação do trabalho infanto-juvenil sempre aparece associada a condições de grande vulnerabilidade familiar (...) ao emprego; aos níveis de renda [...]” e entre outros aspectos, para além do econômico “[...] à escolaridade dos pais, à habitação e às condições de habitabilidade; ao tipo de estrutura familiar [...]”, dentre outros aspectos (DI GIOVANNI, 2004, p. 16).

Não dá para compreender a realidade do trabalho infantil desconexo do contexto social atual, dos recursos econômicos e a própria economia e também da cultura, este último numa visão ampla de seu conceito, incluindo costumes, crenças e a construção da(s) identidade(s) de consumo através da indústria cultural.

O que isso nos aponta é que mesmo o trabalho infantil apresentando ser uma ocorrência endêmica no curso das sociedades brasileiras, essa realidade guarda uma relação direta com diferentes aspectos da realidade político, socioeconômica e cultural e esses vínculos produzem de forma intensa efeitos determinantes à baixa escolaridade, à exclusão do mercado formal de trabalho, entre outros fatores, contribuindo assim na vida daqueles que o realizam o crescimento da exclusão social (DI GIOVANNI, 2004).

Ainda segundo Di Giovanni essa questão recorrente do trabalho infantil no Brasil pode se dá devido no país existir uma “institucionalização inconclusa do combate ao trabalho infantil” que muito embora existam documentos legais, projetos, programas e instituições ainda persiste a existência de “lacunas legislativas e institucionais” que acarretam numa ambiguidade relacionadas ao tema do trabalho infantil manifestando-se “naquilo que poderíamos chamar de ideologia dos benefícios do trabalho infantil” (2004, p. 17).

Como vemos abaixo, a inserção de crianças e adolescentes nos postos formais e/ou informais de trabalho contribuem para a perpetuação do “ciclo de pobreza”, retirando a possibilidade de crianças e adolescentes acessarem postos de trabalhos com boa remuneração, quando adultas, devido a falta de qualidade no seu desempenho escolar, social, comunitário, psicológico, entre outros:

No momento atual da sociedade, o trabalho infantil revela a desigualdade em seu duplo aspecto: de um lado, porque priva grande contingente de crianças e jovens das oportunidades de inserção que essa sociedade requer; de outro, porque os predestina a serem adultos com baixa participação na riqueza social e cultural (DI GIOVANNI, 2004, p. 18).

2. O trabalho infantil no Brasil hoje

Como dissemos anteriormente, muito embora o trabalho infantil no Brasil venha apresentando ao longo dos anos um índice decrescente em sua incidência o mesmo ainda é motivo de bastante atenção e diálogo, visto a complexidade em que este tema está inserido.

Percebemos que ao longo desse histórico de diminuição do trabalho infantil alguns dispositivos legais, a exemplo das Convenções 138 e 182 da OIT, a CF de 88, o ECA, entre outros, colaboraram com a diminuição dessa oferta de trabalho infantil, bem como a criação de projetos, programas e o surgimento de organismos nacionais e internacionais que discutiam e combatiam esta prática. Essa diminuição, no entanto, não aconteceu de forma linear e igual em todo o país como citou Di Giovanni em seu trabalho intitulado *Aspectos Qualitativos do Trabalho Infantil no Brasil* (BRASIL, 2004).

A compreensão que o decrescente índice do trabalho infantil no Brasil não acontece de forma linear nos abre precedentes para discutir quais motivos e/ou fatores tem contribuído para que este índice venha diminuindo paulatinamente. Nessa perspectiva, cabe dizer que o trabalho infantil possui tanto diferentes significados quanto seu índice de ocorrência em relação às características étnica dos chefes de domicílio nas zonas urbana e rural brasileira. O que vemos, após analisar os dados dos aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil, disposto no trabalho de Di Giovanni é que em relação aos chefes de domicílio da zona urbana, que são negros e que apresentam baixo rendimento a probabilidade de ocorrência do trabalho infantil aumenta, de forma oposta, essa probabilidade diminui na zona rural, nos mostrando que na zona rural o índice maior do trabalho infantil pode ocorrer entre chefes de domicílios não-negros e que possuam um rendimento mais elevado. Esse fator, possivelmente significa que “o trabalho infantil na zona rural tem uma natureza muito distinta do trabalho infantil na zona urbana” (DI GIOVANNI, 2004, p. 25).

Grosso modo, para tentar justificar os dados acima poderíamos partir de pressupostos socioculturais, demográficos, econômicos e, inclusive, étnicos. O que deve ser levado em consideração, de forma mais especial, são as diferenças em torno da concepção contemporânea de zona rural e urbana. O crescimento população, o êxodo rural (e também urbano), as políticas de valorização do campo e os programas sociais citados anteriormente, também devem ser elementos-chaves no momento de arriscar uma

explicação para essa diferença nos dados referentes ao trabalho infantil nas zonas rurais e urbanas por famílias negras e não-negras, com mais ou menos poder aquisitivo.

É claro que este tema da queda dos índices do trabalho infantil ao longo dos anos no Brasil não se esgota com estas poucas afirmações feitas acima. Assim como é transversal a questão, do ponto de vista deste tema atravessar diferentes áreas do conhecimento e da prática social coletiva, é transversal também sua discussão, do ponto de vista de compreender distintas dimensões da pessoa humana e principalmente aquilo que concerne a construção da personalidade de crianças e adolescentes, seus responsáveis e a sociedade em que estão inseridos.

3. O que preconizam as leis?

No Brasil a legislação responsável pela proteção da criança e do adolescente é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que procurou implementar a doutrina de proteção integral. Este dispositivo legal veio substituir integralmente o Código de Menores de 1979, o qual baseava-se na doutrina da situação irregular. Um dos principais significados do ECA foi que ele representou o esforço do Brasil para acompanhar as conquistas dos instrumentos legais internacionais em temas de Direitos Humanos. A partir do ECA crianças e adolescentes são consideradas sujeitos de direitos, em razão da sua condição peculiar de pessoa humana.

É claro que esta conquista de direito não se deu da noite para o dia, ou simplesmente porque os governos da época compreenderam, de forma homogênea, as crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Muito pelo contrário, essa conquista se deu a partir de um processo paulatino e que aconteceu concomitantemente em vários campos o que resultou em novas instituições, novas concepções e valores e novos códigos de conduta (DI GIOVANNI, 2004).

Ainda citando Di Giovanni (2004) todo esse esforço no debate em torno do combate ao trabalho infantil que envolveu o Ministério do Trabalho e Emprego, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) viria a culminar com a aprovação de um conjunto de princípios em relação aos direitos de crianças e adolescentes, que em seu desenvolvimento consolidaria o ECA. Destaca-se também, a articulação institucional que surgiu no Brasil em torno da implantação do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), no ano de 1992, quando a OIT seleciona o Brasil e outros países para a sua implantação.

Com a regulamentação do ECA, lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, o Brasil inaugura a doutrina da proteção integral, introduz o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e implanta uma nova forma de gestão, a partir dos Conselhos Municipais (CMDCA's), Estaduais (CEDCA's), Distrital e Federal (CONANDA) e os Conselhos Tutelares. Esses novos instrumentos, conforme diz Di Giovanni (2004, p. 35) "passam a ser novos e importantes atores na rede de políticas públicas relativas à criança e ao adolescente".

É importante destacar que a partir da criação do CONANDA em 1991 o mesmo impulsionou a instalação dos conselhos em níveis estadual e municipal. No entanto, é necessário frisar que as condições de funcionamento desses conselhos, tanto estaduais quanto municipais não se dão de forma homogênea. Em Pernambuco, por exemplo, o Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA-PE) junto a Escola de Conselhos de Pernambuco realizam, em meados de 2013 e início de 2014 a pesquisa "Conhecer para Fortalecer" que objetivava conhecer a realidade de funcionamento dos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente para então contribuir no fortalecimento de suas gestões. O conhecimento dessas diferentes realidades permite aos órgãos participantes do SGD intervir de forma mais eficaz nas demandas relativas à promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, tanto em nível nacional quanto local.

No Brasil, a legislação em torno do trabalho infantil é orientada pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 88 e já no art. 227 determina que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão⁴.

Vão ser os artigos 60 a 69 do ECA que irão tratar diretamente da proteção ao adolescente trabalhador e vai, sem prejuízo do disposto na CF de 88 e noutras legislações específicas, regulamentar o ingresso desses sujeitos no mercado de trabalho. Este assunto também é tratado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no seu Título III, Capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor”⁵.

Restam lacunas na legislação, isso é fato, além do que também faltam instrumentos capazes de fazer cumprir os dispositivos legais, seja impondo a obrigatoriedade do seu cumprimento, seja punindo os infratores:

Mas, de um modo geral, pode-se dizer que o marco legal relativo ao trabalho de crianças e adolescentes no Brasil atingiu, pelo menos do ponto de vista jurídico-formal, uma conformação moderna e atual, que,

4 O art. 227 da CF de 88 foi alterado pela Emenda nº 65, de 2010.

5 O Título III, Capítulo IV da CLT foi alterada pela Lei da Aprendizagem (nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000).

na medida em que sejam superadas as barreiras sociais e culturais para sua efetiva vigência, poderá garantir o princípio doutrinário da proteção integral (DI GIOVANNI, 2004, p. 36).

4. O trabalho infantil e a cultura

Um dos maiores obstáculos a ser enfrentado em relação à exploração do trabalho infantil no Brasil diz respeito à superação do senso comum que aceita e até estimula o trabalho de crianças e adolescentes. Ao passo que o trabalho na fase infantil possa representar uma possibilidade de aumento de rendimento financeiro para as famílias pobres, em outra mão, para as classes menos abastardas, este trabalho pode assumir a função de manter rebaixado o nível de remuneração desses trabalhadores, pois o “trabalho infantil representa uma certa segurança, na medida em que atua como uma modalidade de controle social sobre ‘as classes perigosas’” (DI GIOVANNI, 2004, p. 37).

Segundo Juliana Sada (2014), da Fundação Promenino, o senso comum que estimula a entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho não passa de um mito. Para ilustrar sua afirmação a mesma elencou cinco questões, usadas como supostas vantagens de uma criança/adolescente trabalhar. Elencaremos nos próximos parágrafos esses itens destacados por Sada na qual procuraremos fazer um diálogo com os mesmos.

“É melhor trabalhar do que roubar” – Essa é uma afirmação que ouvimos corriqueiramente. Até parece que crianças e adolescentes só possuem essas duas opções na vida. Como disse Sada (2014), lugar de criança é na escola e não em postos de trabalho, sejam eles formais ou não. Será por meio da educação que o sujeito em sua fase adulta, terá possibilidades de se desenvolver e conquistar um futuro melhor. É dever do Estado e direito de toda

criança ter acesso a educação de qualidade, como ter acesso ao lazer, cultura, tempo livre etc. como atividades fundamentais do desenvolvimento infanto-juvenil.

“Trabalhar não mata ninguém” – Esse é o outro clichê que vem há anos sustentando e incentivando as atividades laborais na infância. Parece, com essa afirmação, que crianças e adolescentes inseridos no mercado de trabalho, não estão expostos aos perigos de cada profissão. Segundo Sada (2014), nos últimos cinco anos foram registrados quase 12 mil acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes e desse contingente cerca de 110 chegaram a falecer. Além da personalidade que ainda está em desenvolvimento, na fase infantil o corpo está em processo de amadurecimento. Por assim dizer que as crianças e adolescentes estão mais expostas às lesões e perigos do mercado de trabalho do que o próprio adulto, tendo em vista sua condição peculiar em desenvolvimento.

“Ele precisa trabalhar para ajudar a família” – Ora, quem deve sustentar a família são as crianças ou seus pais? É dever da família prover o sustento de seus filhos e não o inverso. O Estado, por sua vez, deve garantir a proteção a essas crianças e adolescentes e possibilitar canais de inserção no mercado de trabalho para sua comunidade familiar. Além do mais, o trabalho precoce perpetua a pobreza (SADA, 2014). A possibilidade de acesso a educação é ceifada quando a criança e o adolescente estão inseridos no mercado de trabalho e como consequência disso, quando adulto, sua inserção formal no mercado se dará de forma precária, com baixo rendimento e com poucas chances de crescimento profissional.

“O trabalho enobrece” – Com essa visão até parece que a noção de cidadania, valores familiares e/ou religiosos, respeito e responsabilidade são transmitidos, exclusivamente, pelo trabalho, e no caso infantil, por meio do trabalho precoce. É na convivência familiar e através da experiência comunitária que existem a troca de valores que podem enobrecer o indivíduo, inclusive a criança e o adolescente. O ambiente escolar é outro espaço que é capaz de promover a convivência sadia e desenvolver a consciência crítica

nas crianças. Afastando as crianças de sua família e dos seus educadores a mesma se torna desprotegida e vulnerável.

“Trabalho traz futuro” – Como disse Sada (2014), o trabalho infantil não traz o futuro, pelo contrário, rouba o presente e o futuro não só das crianças e adolescentes, mas também de sua família e de todo o país. Esse ingresso precoce no mercado de trabalho pode prejudicar ou até impedir que crianças e adolescentes tenham acesso a escola, ou seja, a educação. O não acesso ao ambiente formal de ensino pode trazer consequências diversas ao futuro da criança, tendo em vista que ela se encaixará na categoria de mão de obra desqualificada, será mal remunerada e possivelmente ocupará um posto baixo de trabalho, o que retarda o seu desenvolvimento e o desenvolvimento do país.

É claro que esses mitos, como disse Juliana Sada (2014), não são um fenômeno novo, inaugurado recentemente ou sustentados por novos sentidos comuns. Conforme vemos em Di Giovanni (2004) o próprio Código de Menores⁶ já fazia sutis sugestões em relação aos efeitos sociais positivos do trabalho realizado por crianças e adolescentes. Sendo assim, não nos parece um erro afirmar que essas visões “do lado positivo” do trabalho infantil estão sustentadas no imaginário social como “preparação para a vida”, seja em questões de se livrar das diversas formas de violência como a garantia da família da criança envolvida pudesse ter uma possível e razoável ascensão social.

Existem outras facetas, certamente, que reforçam a questão do trabalho infantil no Brasil e que estão sustentadas em valores aceitos pela sociedade. Segundo afirma Di Giovanni, algumas ações de caridade, filantropia e solidariedade, mascaram ações de exploração de crianças e adolescentes, como é o caso de trabalho doméstico que acontece fora do domicílio da criança. Esses casos desaparecem das estatísticas, pois “do ponto de vista da ideologia, permanecem ‘protegidos’ de todos os perigos que rondam a vida

6 O Código de Menores antecedeu o Estatuto da Criança e do Adolescente que só veio surgir em 1990.

da população mais pobre, embora tenham que dar muito do seu esforço em troca dessa ‘proteção’” (2004, p. 37 e 38).

Ainda citando Di Giovanni (2004) outros valores estão associados às piores formas de trabalho infantil, como é o caso da exploração sexual de crianças e adolescentes. A justificativa machista para esse tipo de prática é que o homem adulto prefere “carne nova”. Essa não é apenas uma realidade dos distantes endereços das zonas rurais brasileiras, mas também dos grandes centros urbanos, nas regiões mais desenvolvidas do país. A exploração sexual envolvendo meninos e meninas das mais diversas regiões no Brasil é uma dura realidade que precisa ser encarada e superada. Para essa superação será necessário um esforço coletivo entre a sociedade, o governo e as famílias.

De fato, não podemos dizer que a maioria da população brasileira considere o trabalho infantil como o mesmo é: um crime, mas é inegável que existem diferentes fatos e fatores que vem contribuindo para a diminuição progressiva dessas concepções positivas ao trabalho envolvendo crianças e adolescentes, a saber: o tratamento dado pelos meios de comunicação; o surgimento de organizações não governamentais dedicadas ao tema; o desenvolvimento de programas governamentais; o intermédio do poder judiciário; a implantação de conselhos de direito e tutelares e o crescimento no número de pesquisas, estudos e análises sobre o tema, como é o caso a que este texto e o curso ministrado se propuseram.

5. Considerações finais

Como já dissemos antes, um dos fatores que contribuíram para a diminuição dos índices do trabalho infantil no Brasil tem relação com a expansão de políticas sociais, ou seja, projetos e programas governamentais que objetivam, entre outras coisas, a expansão da escolaridade, a transferência de renda e a erradicação do trabalho infantil. Pensamos esses programas tanto do ponto de vista do processo de construção de institucionalidade do

combate ao trabalho infantil quanto de atenção direta a famílias e crianças que estavam ou ainda estão em situação de trabalho precoce.

Em 1996, em virtude de sérias denúncias sobre o trabalho escravo e desumano envolvendo crianças e adolescentes, o Governo Federal criou o programa Vale Cidadania que, em seguida se transformou no PETI e que hoje é chamado de Serviço de Vivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Governo Federal no ano de 2001 lançou o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação, o Bolsa Escola, que, como diz Di Giovanni (2004) seria o mais abrangente do ponto de vista numérico, dos programas da rede de proteção social. Entre outros objetivos, o Bolsa Escola, visava o combate ao trabalho infantil. Este programa tratava-se de ser uma reedição de um programa idealizado no ano de 1997, que foi regulamentado em 1998 e iniciado em 1999, chamado de Programa de Garantia de Renda Mínima, que usava a palavra de ordem “toda criança na escola”.

Segundo Di Giovanni, embora no início o Bolsa Escola tivesse a proposta de ser um programa universal, que atendesse 10,7 milhões de crianças e 5,9 milhões de famílias, foram priorizados os 14 estados da Federação com menor Índice de Desenvolvimento Humano, e dentre eles, os municípios cujo IDH estivesse abaixo de 0,50. A expansão do Bolsa Escola alcançou grandes dimensões em apenas oito meses. No final de 2001, já estavam cadastrados 5.470 dos 5.565 municípios brasileiros. Depois, essa expansão se deu por todo o território do país.

No ano de 1995, passa a surgir, em diferentes estados e municípios, programas de transferência de renda monetária que, em diferentes denominações, acabaram sendo conhecidos como Programas de Renda Mínima (DI GIOVANNI, 2004).

Ainda segundo o autor não é possível estabelecer relações numéricas entre esses programas e o processo de erradicação e diminuição do trabalho infantil, mas é importante perceber que dos 51,35% dos programas, 37,8% colocavam entre seus objetivos a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes de acordo com o ECA e 13,5% objetivavam combater o

trabalho infantil. Também, 62,2% dos programas se propunham a permitir o acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola. Se faz necessário destacar que dentro das exigências contratuais, todos os programas fazem inclusão das famílias e buscam garantir a frequência das crianças na escola (75,7%) e não permitir que as crianças e adolescentes trabalhem (21,6%) (DI GIOVANNI, 2004).

Esses dados nos apontam mudanças estruturais na cultura social. Se de um lado o trabalho infantil representa ascensão social/econômica para famílias empobrecidas, de outro representa o esforço do país em garantir os direitos humanos básicos a essa parcela da população, que está em fase legítima de desenvolvimento. Para se chegar a essa última compreensão é preciso mudar, de forma geral, a estrutura social. E para que esta estrutura mude é preciso, então, trabalhar os mitos sociais que sustentam as culturas, costumes e os valores dos povos.

Ao longo de todos esses anos, a partir das legislações que já apresentamos neste artigo, muitas conquistas merecem destaque nessa marcha contra o trabalho envolvendo crianças e adolescentes. De forma mais especial citamos os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA's) e os Conselhos Tutelares. Estes últimos representam um enorme esforço da sociedade na garantia e implementação dos direitos da infância e juventude estabelecidos no ECA. Sua implementação, em todo território brasileiro – muito embora sua efetividade em alguns municípios deva ser melhorada – contribuiu e vem contribuindo para a diminuição não somente do trabalho infantil, mas de tantas outras formas de exploração de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Há, sem sombra de dúvidas, desafios que precisam ser superados para que uma Política da Criança e do Adolescente seja, de fato, eficaz em todo território brasileiro. Um deles é a superação da filosofia contida no antigo Código de Menores que qualificava as crianças das camadas populares numa delinquência em potencial. Essa visão que se tinha da criança pobre não foi ainda totalmente superada. Conselheiros e conselheiras de Direitos

e Tutelares se deparam com uma sociedade adulta que criminaliza suas crianças, seja inserindo-as em atividades ilícitas ou deixando de acreditar em seu potencial criativo e inovador.

O trabalho infantil no Brasil ainda está longe de ser erradicado. Temos ainda a sustentação de um discurso muito sexista e machista em torno de questões que envolvem não somente os adultos, mas também crianças, adolescentes e jovens em todo o país. Ser uma criança do sexo masculino, por exemplo, exige um determinado comportamento que precisa ser reforçado pela educação dada pelos pais e pela educação aprendida na escola. Esses dois “tipos de educação” não é, senão, espelho da cultura social. Exige-se um comportamento ao sexo masculino (assim como ao feminino) que deve ser aprendido já desde a infância. Nesses comportamentos estão imbricadas questões do papel social do homem e da mulher, bem como as formas de trabalho por cada um de seus pares. Ao menino exige a aquisição de força bruta e à menina delicadeza e sensibilidade para lidar com situações que envolvam o cuidar do outro, por exemplo.

Com isso, o tema do trabalho infantil ganha maior projeção quando analisado de forma local, ouvindo e percebendo as diferenças culturais em cada município brasileiro. Ao longo da ministração da disciplina de Geração e Renda e Trabalho, percebemos, a partir dos relatos dos cursistas – conselheiros e conselheiras de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, além de outros profissionais do SGD – que a sustentação e manutenção das diferentes formas do trabalho infanto-juvenil têm haver com a cultura local. A compreensão que a sociedade possui a respeito dos temas que envolvem crianças e adolescentes diz respeito, diretamente, a como suas crianças serão tratadas e percebidas em suas comunidades.

Para além de ser uma mão de obra mais barata, o trabalho que envolve crianças e adolescentes representa, em tantas localidades brasileiras, a aquisição de habilidades e capacidades legítimas para se tornar um homem ou uma mulher de respeito. Acredita-se que a ideia da aquisição de valores morais do respeito, por exemplo, será adquirida a partir do trabalho. E quanto

mais precoce ele ocorre mais rápido a aquisição desses valores e mais cedo a criança se tornará “gente de bem”. Esse discurso sustenta-se pelas afirmações de que “hoje eu só sou gente porque meu pai me colocou para trabalhar cedo”, como se o processo educacional, a convivência familiar e comunitária, a vivência lúdica etc. não significassem nada na construção da personalidade e identidade(s) desses sujeitos.

Há um compromisso, do ponto de vista ético, dos Conselhos da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao combate à exploração do trabalho infantil. Para além da obrigação estatutária, esses conselheiros e conselheiras se veem na “obrigação” de serem agentes promotores de mudanças sociais, quer seja no âmbito local, quer seja global. Compreendem que esse compromisso representa a interferência no futuro de milhares de crianças e adolescentes no país, o que reverberará na transformação social. Mesmo conscientes dos desafios que estão em torno de suas responsabilidades enquanto agentes desse Sistema de Garantia de Direitos, a convivência com crianças e adolescentes em situação irregular de trabalho e o encontro com teorias e estudos que revelam as possíveis mazelas desse trabalho, colocam esses conselheiros numa posição de defesa e salvaguarda daquilo que muitos deles viveram.

Está claro, para nós e para esses agentes, que esta realidade ainda custará para desaparecer do Brasil até que se invista numa educação que seja capaz de apagar as sombras das desigualdades e superar as diferenças socioeconômicas. Será quando, enfim, compreenderemos que a criança tem seu tempo de ser criança e é esse tempo que a ajudará a ser um “bom adulto” e não a entrada precoce no mercado de trabalho como querem que acreditemos.

Recebido em janeiro de 2017.

Aprovado em março de 2017.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal, 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 01 mai. 2014.

_____, **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 01 de mai. 2014.

_____, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 01 mai. 2014.

_____, **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil**. – 2. Ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

CHILD LABOR DIALOGUES. **III GLOBAL CONFERENCE ON CHILD LABOUR**. ARCHIVED (Jul 8 – Aug 28): Base Document. – 1 Introduction (2013). Disponível em: <<http://www.childlabourdialogues.org/node/359398>>. Acesso em 25 mar. 2014.

DI GIOVANNI, Geraldo. **Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil**. Brasília: OIT, 2004.

SADA, Juliana. **5 mitos do trabalho infantil**. Promenino. Notícias. Notas. Disponível em <<http://www.promenino.org.br/Noticias/Notas/5-mitos-do-trabalho-infantil>>. Acesso em 01 mai. 2014. ●